

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha do contratado para a locação do imóvel objeto deste processo de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na necessidade de garantir o imediato atendimento habitacional de grupo familiar em situação de vulnerabilidade social e habitacional, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.703/2017 e suas alterações, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O imóvel selecionado foi identificado após avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação conjuntamente com o Departamento de Engenharia do município, mediante Estudo Social elaborado pela equipe técnica competente, que constatou a necessidade urgente de disponibilização de moradia temporária a beneficiária, considerando a inexistência de alternativa habitacional adequada capaz de assegurar sua proteção social.

A escolha recaiu sobre o imóvel pertencente ao contratado em razão de reunir, de forma concomitante características indispensáveis ao atendimento ao interesse público, dentre as quais destacam-se:

- Locação compatível com o acompanhamento contínuo realizado pela rede socioassistencial do município;
- Condições adequadas de habitabilidade, segurança, salubridade e conservação;
- Dimensões compatíveis com a beneficiária;
- Disponibilidade imediata para ocupação;
- Valor locatício compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, conforme avaliação mercadológica e laudo de avaliação anexados aos autos;
- Atendimento às necessidades específicas identificadas no Estudo Social elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Cumprе destacar que a presente contratação não decorre de mera preferência administrativa pelo imóvel, mas da verificação objetiva de que suas características e sua localização tornam sua escolha necessária para o atendimento da finalidade pública pretendida, circunstância que inviabiliza a competição entre eventuais interessados.

Nos termos do artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas as características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que

demonstrada sua adequação às necessidades da administração e observada a compatibilidade do preço com o valor do mercado.

No presente caso, encontram-se devidamente demonstrados nos autos:

I - A necessidade pública de disponibilização de moradia temporária à pessoa em situação de vulnerabilidade social e habitacional;

II - A adequação do imóvel às necessidades específicas apontadas pela equipe técnica;

III – A inviabilidade de competição, diante da singularidade das características do imóvel selecionado para atendimento da demanda concreta;

IV – A compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado, comprovada mediante laudo de avaliação imobiliária e demais documentos constantes do processo.

Assim, considerando a necessidade de assegurar a continuidade das ações de proteção social previstas na política pública municipal, garantindo o direito a moradia temporária digna, a preservação da pessoa em situação de vulnerabilidade e a proteção integral da beneficiária, conclui-se que a escolha do contratado atende plenamente aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, interesse público, economicidade e supremacia do interesse público, mostrando-se juridicamente adequada e suficientemente motivada para a instrução do presente processo de inexigibilidade de licitação.

Orleans/SC, 22 de setembro de 2026

WELITON DEBIAZI BIANCO

Secretário de Assistência Social e Habitação